COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 124, DE 2023
EMENDA N. 01, DE 2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 27, DE 2023
PROPONENTE: Vereadores Policial Madril / PSC, Dr. Lauri / PROS, Pedro Sampaio/ PSC
RELATOR: Vereador Cidão da Telepar / PSB
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise visa acrescentar o inciso VI ao Art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 27 de 2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....
I. .....
VI. Polícia Civil: 197"

RECEBIDO EM:
20/06/23 às 10 E
Diretoria Legislativa

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda aditiva, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, § 3º:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§ 3º** Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

Quanto à competência, não se vislumbra qualquer impedimento para proposição da emenda em comento, haja vista a competência estabelecida pela Constituição Federal que autoriza os municípios a legislar sobre os assuntos de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Constituição Estadual, por sua vez, estabelece que compete ao Estado, em ação conjunta e integrada com o Município, assegurar o direito à proteção especial da mulher, conforme o que fora abaixo transcrito:

> **Art. 165. <u>O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios</u>** e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, **<u>da mulher</u>**, da criança, do adolescente, do idoso e do índio. (grifei)

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Lei Ordinária n. 27/2023.

Cidão da Telepar
Vereador / PSB / Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanham o voto do Eminente Relator e manifestam-se FAVORÁVEIS à tramitação da emenda n. 01, de 2023 ao Projeto de Lei Ordinária n. 27/2023.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 20 de Junho de 2023.

Mazutti
Vereador / PSC

Soldado Jeferson
Vereador / PV